



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01508

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

LEI MUNICIPAL Nº 2153, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 449.961.274,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei nº 2132 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 20 de julho de 2018 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta a ele vinculados.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimativa para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 449.961.274,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no Anexo I, desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	2019
RECEITA TOTAL	449.961.274,00
Receitas Correntes	427.137.524,00
Receita Tributária	20.596.000,00
Receita de Contribuições	15.591.750,00



Receita Patrimonial	26.147.352,75
Receita de Serviços	207.807,50
Transferências Correntes	352.281.492,00
Outras Receitas Correntes	12.313.121,75
Deduções de Transferências Correntes	-28.334.000,00
Receitas de Capital	42.200.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00
Transferências de Capital	22.200.000,00
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	8.957.750,00
Receita Correntes - Intra-orçamentárias	8.957.750,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 449.961.274,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais) desdobrada nos termos do art. 5º da Lei nº 2132, de 20 de julho de 2018, compreendendo da seguinte forma:

- I – R\$ 316.010.202,00 (trezentos e dezesseis milhões dez mil, duzentos e dois reais), para o Orçamento Fiscal; e
II – R\$ 128.951.072,00 (cento e vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e um mil e setenta e dois reais) para o orçamento da Seguridade Social.
III- R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões duzentos de reais) para Reserva de Contingência.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

Demonstrativo da Despesa por Órgão 2019 Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
CÂMARA MUNICIPAL	9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO-GP	5.634.000,00
COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COGECON	2.236.000,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO-GV	312.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM	4.442.000,00
FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADM. FINANC. PROCURADORIA GERAL	60.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM	1.198.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGV	891.000,00
SECRETARIAMUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG	13.580.000,00
COORD. GERAL DE CONTR. LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON-CGCL	810.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMU	14.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPAN	3.098.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA	1.174.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	66.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST	1.038.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA	28.147.925,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DEMIP	9.034.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC	991.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	96.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP	4.362.000,00
DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE-DMTRANS	727.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO TRANSITO	20.000,00
GUARDA MUNICIPAL-GM	149.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ	3.541.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR	3.209.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMUH	1.174.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO-MDE	45.507.230,00
FUNDEB	130.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	91.955.932,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL - SEMDES	6.093.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.421.840,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.100.400,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON-SAAE	4.756.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚB. E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU	19.500.000,00
AGENCIA DE TECNOLOGIA, CIENCIA E INOVAÇÃO DE TIMON-ATI	320.000,00
INSTIT. PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVID. PÚBL. MUN. TIMON-IPMT	22.550.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	3.680.650,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMILIO FALCÃO	808.537,00
AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍPIO-AGERT	876.750,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000.000,00
TOTAL	449.161.274,00

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I desta lei, quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município de Timon fica autorizado a efetuar Repasses Financeiros, aos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Municipais, para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de suas despesas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 O artigo 29-A, inserido na Constituição Federativa do Brasil através da Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, define o total das despesas do Poder Legislativo, como também define os percentuais a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal. No § 2º, inciso III, estabelece crime de responsabilidade do Prefeito Municipal repassar a menor que o estabelecido na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Parágrafo único. Portanto, fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal não poderá repassar ao Poder Legislativo Municipal a quantia menor que 5% (cinco por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 12. Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Geral do Município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2018, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Timon-MA, 15 de Janeiro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização Monetária pelo Índice IPCA-E, aplicados aos débitos com a Fazenda Pública Municipal para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 385 e §4º do art. 456 da Lei Complementar Municipal nº025/2013, que **"Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal"**;

Considerando o índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, nos últimos 12 meses do ano de 2018, que acumulou o percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) o percentual aplicado aos débitos com a Fazenda Pública do Município de Timon - MA, relativo ao exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de Janeiro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 2.457/1964, Lei Estadual nº 10.747/2017, Lei Municipal nº 109/1952, Lei Municipal nº 126/1953, Lei Municipal nº 1210/2001, Lei Municipal nº 1424/2007 e com base na Portaria Federal nº 442, de 27 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2019 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as

unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito do Município de Timon, para cumprimento nas repartições públicas do Poder Executivo, Direta e Indireta, durante o ano de 2019, conforme abaixo, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro (terça-feira) – Confraternização Universal (feriado nacional);
II – 04 de março (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo);
III – 05 de março (terça-feira) – Carnaval (ponto facultativo);
IV – 06 de março (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
V- 19 de março (terça-feira) - Santo Padroeiro São José (Feriado Municipal);
VI – 19 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo (feriado nacional);
VII – 21 de abril (domingo) – Tiradentes (feriado nacional);
VIII – 1º de maio (quarta-feira) – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
IX – 20 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (feriado nacional);
X – 28 de julho (domingo) – Dia de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual);
XI – 16 de agosto (sexta-feira) - Dia do Evangélico (Feriado Municipal);
XII – 7 de setembro (sábado) – Independência do Brasil (feriado nacional);
XIII – 12 de outubro (sábado) – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
XIII - 15 de outubro (terça-feira) - Nossa Senhora do Rosário de Fátima (feriado municipal);
XIV – 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público - Art. 292, da Lei Municipal nº 1299/2004 (ponto facultativo);
XV – 2 de novembro (sábado) – Finados (feriado nacional);
XVI – 15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República (feriado nacional);
XVII – 20 de novembro (quarta-feira) – Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (feriado estadual);
XVIII - 22 de dezembro (domingo) - Aniversário da Cidade (Feriado Municipal);
XIX - 24 de dezembro (terça-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);
XX – 25 de dezembro (quarta-feira) – Natal (feriado nacional);
XXI – 31 de dezembro (segunda-feira) Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. O Calendário disposto no *caput* deste artigo poderá sofrer alterações durante o ano, devendo para isso ser emitido Decreto específico.

Art. 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, deverão preservar o funcionamento normal, e, nas demais, serão realizados escalas de serviço de servidores, a fim de assegurar à boa e regular continuidade de serviços que se fizerem necessários.

§ 1º. Tendo sido escalados para o serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

§ 2º. Fica delegada competência aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para convocar servidores e estabelecer, a organização de escalas e plantões.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Timon-MA, 11 de Janeiro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 015/2019-GP

DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS VINICIUS SILVA MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016/2019-GP

DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLA BRENDA MATIAS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Financeiro (Janeiro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

